



Prefeito

Lauro Abib Fabri

Vice-Prefeito

Oliveira Pupo de Freitas

Procurador Geral do Município

Alex Corrêa Lopes Bitencourt

Secretaria Municipal de Gabinete

Laira Gabrielle Loureiro De Brito

Secretaria Municipal de Administração

Walter Antônio de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gioconda Maria Fabri Pinto

Secretaria Municipal de Saúde

Lauro Henrique Oliveira de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação

Canizio Frangilo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo

Shoraya Ridolfi Alonso

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância

Wagner de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais

Antonio Camilo de Oliveira Neto

Secretaria Municipal de Obras

Márcio José Fonseca Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Adão Geraldo Rampazo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Julieth Ferreira Vargas Sobreira

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário

Diego Jose Fernandes Menezes

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Alexsandro da Silva Jannotti

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cafeicultura

José Maria de Freitas Pellegrini

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1166/2026

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Varre-Sai-RJ, até o limite de R\$ 8.137.000,00, para reforço das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no exercício de 2026, créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai, aprovado pela Lei nº 1141/2025, até o valor global de R\$ 8.137.000,00 (oito milhões, cento e trinta e sete mil reais), destinados exclusivamente ao reforço das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, discriminadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A autorização deste artigo é adicional ao limite geral de suplementação previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 1.141/2025, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 1.125/2025, e os créditos abertos com fundamento nesta Lei não serão computados naquele limite geral.

§ 2º - Os valores do Anexo Único constituem limites máximos por dotação, sendo vedada sua redistribuição entre as dotações por decreto com fundamento nesta Lei.

Art. 2º - A abertura de cada crédito dependerá da prévia demonstração da existência de recursos disponíveis, provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - O decreto indicará as dotações reforçadas, as fontes e os valores de cobertura, ou apresentando o demonstrativo do excesso de arrecadação,

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,

Centro, CEP: 28.375-000 - CNPJ: 39.217.831/0001-55

Tel.: (22) 3843-3814 / 3534 / 3349

Responsável pelo D.O. : Káio Vióti Vargas Cozendey



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

considerada a tendência do exercício, sem dupla utilização de recursos.

§ 2º - Serão respeitadas as vinculações legais das receitas, inclusive as destinadas às ações e serviços públicos de saúde e as condições aplicáveis a transferências e royalties.

Art. 3º – Em face do disposto nos arts. 1º e 2º, serão consideradas adequadas com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1141/2025) e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/2025) e com o Plano Plurianual (Lei nº 1140/2025), nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a previsão de recursos orçamentários e a despesa decorrente desta Lei.

Art. 4º – Os créditos autorizados por esta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo, na medida da necessidade e da efetiva disponibilidade dos recursos, durante o exercício de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2026

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 07 | Nº 1000
Imprensa Oficial - Governo Municipal

<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

ANEXO ÚNICO

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
500-Recurso não Vinculados de Impostos	137-Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil	Folha de Pagamento (RP)	R\$ 2.900.000,00
500-Recurso não Vinculados de Impostos	139-Obrigações Patronais	Patronal	R\$ 435.000,00
500-Recurso não Vinculados de Impostos	134-Contratação	Contratados (RP)	R\$ 100.000,00
600-SUS FEDERAL	159-Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil	Folha de Pagamento (SUS)	R\$ 480.000,00
500-Recurso não Vinculados de Impostos	192-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	HOSPITAL CONTRATOS	R\$ 1.900.000,00
621-SUS-ESTADUAL	194-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica		
500-Recurso não Vinculados de Impostos	189-Material de Consumo	Despesas Hospitalares (medicamentos, oxigênio, gêneros alimentícios etc.	R\$ 450.000,00
621-SUS-ESTADUAL	190-Material de Consumo		
635-Royalties	150-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	Manutenção de veículos, contratos de fisioterapia	R\$ 350.000,00
635-Royalties	143-Material de consumo	Combustível	R\$ 150.000,00
600-SUS FEDERAL	163-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	Transporte de pacientes	R\$ 150.000,00
600-SUS FEDERAL	163-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	Laboratório de sangue	R\$ 120.000,00
500-Recurso não Vinculados de Impostos	169-Material de Consumo	Medicamentos Judiciais (RP)	R\$ 300.000,00
621-SUS-ESTADUAL	171-Material de Consumo	Medicamentos Estado	R\$ 32.000,00
500-Recurso não Vinculados de Impostos	148-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	Convênio Bom Jesus	R\$ 500.000,00
605-Piso de Enfermagem	138-Pessoal Civil	Piso de Enfermagem SUS	R\$ 15.000,00
605-Piso de Enfermagem	193-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	Piso de Enfermagem RP	R\$ 115.000,00
500-Recurso não Vinculados de Impostos	148-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	CONTRATO DE LIMPEZA EM GERAL	R\$ 140.000,00
TOTAL			R\$ 8.137.000,00

Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43§ 3º da Lei 4.320/64		
Fonte: 600 (20) SUS FEDERAL – Ações e Serviços Públicos de Saúde		
1	Previsão de Receita para o Exercício de 2026	4.403.698,00
2	Arrecadação no período de Janeiro a Agosto 2026	7.459.986,91



DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 07 | Nº 1000
Imprensa Oficial - Governo Municipal

<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

3	Arrecadação no Exercício de 2025	8.933.226,28
	a) Janeiro a Agosto de 2025	3.857.045,54
	b) Setembro a Dezembro de 2025	5.076.180,74
4	Créditos Extraordinários Abertos no Período	0,00
5	Cálculo da Taxa de Incremento (D)	93,41
6	Arrecadação do Segundo Período 2024 x D	9.817.940,05
	Demonstrativo	
7	Total Valor Apurado para 2026 Inclusive tendência do excesso de arrecadação (2) + (6)	17.277.926,96
8	Provável Excesso de Arrecadação (7) – (1)	12.874.228,96

	Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43§ 3º da Lei 4.320/64	
	Fonte: 500 (00) Recursos não Vinculados de Impostos	
1	Previsão de Receita para o Exercício de 2026	45.569.854,00
2	Arrecadação no período de Janeiro a Agosto 2026	36.280.623,14
3	Arrecadação no Exercício de 2025	47.386.234,33
	a) Janeiro a Agosto de 2025	30.737.552,47
	b) Setembro a Dezembro de 2025	16.648.681,86
4	Créditos Extraordinários Abertos no Período	0,00
5	Cálculo da Taxa de Incremento (D)	18,03
6	Arrecadação do Segundo Período 2024 x D	19.651.029,56
	Demonstrativo	
7	Total Valor Apurado para 2026 Inclusive tendência do excesso de arrecadação (2) + (6)	55.931.652,70
8	Provável Excesso de Arrecadação (7) – (1)	10.361.798,70



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

DECRETO Nº 2655/2026

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 05 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 04 de outubro de 2026 (domingo), serão realizadas as Eleições Gerais no Brasil;

CONSIDERANDO que parte dos servidores municipais trabalharão nestas eleições e que, também, grande parte dos veículos municipais serão utilizados, por determinação da Justiça Eleitoral, no transporte de eleitores;

CONSIDERANDO também, que várias instalações e repartições da administração Pública Municipal serão utilizadas para locais votações e também apuração dos votos;

CONSIDERANDO que cumpre aos Poderes Públicos o dever de promover, incentivar e facilitar todas as manifestações de cunho cultural, moral, religioso, cívico, patriótico e esportivo,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º - Fica o Chefe de cada órgão municipal autorizado a convocar servidores sob sua chefia imediata, em caso de emergência e/ou caso julgue necessário.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto não se estendem aos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2656/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ – FMEVS, regulamenta sua composição, competências e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARRE-SAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios da gestão democrática do ensino público e a organização do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à gestão democrática, à organização dos sistemas de ensino e à participação da comunidade educacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação, arrola os fóruns de educação entre as instâncias de participação e controle social (art. 16, I), dispõe que serão instituídos por ato do Poder Executivo (art. 17) e incumbe aos Municípios a sua instituição (art. 19 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com duração de 10 (dez) anos, e estabelece a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração dos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388/2026 estabelece que os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, em consonância com o Plano Nacional de Educação, e determina que os chefes do Poder Executivo editem atos sobre a governança dos planos de educação



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

(art. 7º, § 4º) e sobre o seu monitoramento e a sua avaliação, com a participação dos conselhos e fóruns de educação (art. 8º, § 2º, I);

CONSIDERANDO que o Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ foi instituído pelo Decreto Municipal nº 1.496, de 19 de julho de 2018, e a necessidade de sua integral reorganização e recomposição, assegurando a representação dos diferentes segmentos que atuam ou possuem interesse legítimo na educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social, o diálogo interinstitucional e a gestão democrática das políticas públicas educacionais no Município de Varre-Sai;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ;

CONSIDERANDO a importância da articulação permanente entre o Poder Público, os profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições de ensino, conselhos, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais segmentos da comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ - FMEVS, instância permanente de participação social, diálogo, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai terá atuação permanente e observará os princípios da:

- I – gestão democrática da educação;
- II – participação social;
- III – pluralidade de ideias;
- IV – cooperação entre os diferentes segmentos e instituições;
- V – transparência dos atos e decisões;
- VI – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – inclusão e respeito à diversidade;
- IX – garantia do direito à educação;
- X – qualidade social da educação.

Art. 3º O FMEVS atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos, conselhos, instituições e entidades relacionadas à educação, respeitadas as competências legais de cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São finalidades do Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai:

- I – promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- II – fortalecer a gestão democrática da educação municipal;
- III – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- IV – contribuir para a construção do novo Plano Municipal de Educação, observada a legislação vigente;
- V – promover o diálogo entre os diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil;
- VI – acompanhar os indicadores educacionais do Município;
- VII – participar da organização das Conferências Municipais de Educação;
- VIII – articular as demandas educacionais do Município com as demais instâncias de participação social.

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- II – elaborar e aprovar o regulamento das Conferências Municipais de Educação;
- III – divulgar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;



V – acompanhar a articulação das deliberações municipais com as etapas estadual e nacional das Conferências de Educação;

VI – manter articulação permanente com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – participar da construção, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

X – promover estudos, debates, seminários, fóruns, audiências públicas e outros espaços de participação social;

XI – acompanhar a criação, implementação, avaliação e atualização das políticas públicas educacionais do Município;

XII – solicitar informações, dados e estudos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII – acompanhar os indicadores de qualidade da Educação Básica;

XIV – constituir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários;

XV – elaborar relatórios e manifestações sobre a situação da educação municipal;

XVI – promover a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na definição das prioridades educacionais;

XVII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ – CME/VS;

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII - Educação Infantil;

VIII - Ensino Fundamental;

IX - Ensino Médio;

X - Educação do Campo;

XI - Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva;

XII - Educação Integral;

XIII - Instituições privadas de ensino existentes no Município, quando houver;

XIV - Estudantes do Ensino Fundamental;

XV - Estudantes do Ensino Médio;

XVI - Pais ou responsáveis por estudantes;

XVII - Gestores das unidades escolares;

XVIII - Conselhos Escolares;

XIX - Conselho Tutelar;

XX - Câmara Municipal de Varre-Sai;

XXI - Associações Comunitárias;

XXII - Secretaria Municipal de Saúde;

XXIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXIV - Sindicato dos Servidores Municipais;

XXV - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE;

XXVI - Órgãos e instituições de Segurança Pública.

§ 1º Cada segmento ou instituição terá 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos ou instituições e formalmente designados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, exercendo, nessa condição, todos os direitos inerentes à representação.

§ 4º A representação deverá observar a efetiva vinculação do indicado ao segmento ou instituição representada.

§ 5º Nos segmentos desprovidos de entidade ou pessoa jurídica representativa única, a escolha dos representantes será feita pelos próprios representados, vedada a indicação unilateral pelo Poder Executivo Municipal.



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

§ 6º A inexistência de determinada instituição ou segmento no Município não impedirá o funcionamento do Fórum, permanecendo a vaga sem provimento, e dependendo de alteração deste Decreto o seu preenchimento por segmento diverso.

§ 7º A participação da Câmara Municipal de Varre-Sai e dos órgãos e instituições de Segurança Pública dependerá de anuência e indicação próprias, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 8º, 9º e 13 deste Decreto.

§ 8º O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro poderão participar do Fórum na condição de convidados permanentes, sem direito a voto e sem acesso à Coordenação Colegiada.

§ 9º O Fórum poderá convidar outros órgãos, entidades, instituições, movimentos sociais, especialistas ou representantes da comunidade para participação em reuniões e atividades, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV **DO MANDATO E DA RECOMPOSIÇÃO**

Art. 7º O mandato dos representantes do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período.

§ 1º O mandato terá início na data da publicação do ato de designação de que trata o art. 35 deste Decreto.

§ 2º O prazo previsto no caput aplica-se aos mandatos iniciados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 8º A recomposição do Fórum poderá ocorrer:

- I – ao término do mandato;
- II – em razão de vacância;
- III – por renúncia do representante;
- IV – por perda do vínculo com o segmento ou instituição representada;
- V – por solicitação formal do segmento ou instituição;
- VI – por necessidade de atualização da representação, mediante manifestação do segmento ou instituição representada.

Art. 9º A ausência injustificada do representante titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o período de mandato, poderá ensejar a solicitação de substituição ao segmento ou instituição representada.

Art. 10º. Ocorrendo vacância do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, devendo o segmento ou instituição indicar novo suplente.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA DO FÓRUM**

Art. 11º. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Coordenação Colegiada;
- III – Secretaria;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Grupos de Trabalho Temporários;
- VI – Equipe Técnica de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI **DA COORDENAÇÃO COLEGIADA**

Art. 12º. A Coordenação Colegiada do Fórum Municipal de Educação será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 02 (dois) membros da Coordenação, sem cargo específico.

Art. 13º. Os membros da Coordenação Colegiada serão escolhidos entre os representantes titulares do Fórum, mediante votação do Plenário.

§ 1º A eleição da Coordenação Colegiada exigirá a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto, decidindo-se por maioria simples dos presentes.

§ 2º O mandato da Coordenação Colegiada será de 02 (dois) anos, limitado à duração do mandato de seus membros como representantes, permitida uma recondução.



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

§ 3º A primeira eleição da Coordenação Colegiada realizar-se-á na reunião de instalação de que trata o art. 34, IV, deste Decreto, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14º. A Coordenação deverá buscar equilíbrio entre os diferentes segmentos representados no Fórum, garantindo pluralidade e participação democrática.

Art. 15º. Compete à Coordenação Colegiada:

- I – convocar as reuniões;
- II – coordenar os trabalhos do Fórum;
- III – organizar as pautas;
- IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V – organizar os documentos do FMEVS;
- VI – coordenar as atividades relacionadas às Conferências Municipais de Educação;
- VII – articular as ações do Fórum com os órgãos e instituições representados;
- VIII – encaminhar solicitações de dados e informações;
- IX – promover a divulgação dos atos do Fórum;
- X – exercer outras atribuições definidas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 16º. Fica instituída a Equipe Técnica de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, destinada a subsidiar tecnicamente o Fórum Municipal de Educação.

Art. 17º. A Equipe Técnica será composta, preferencialmente, por 01 (um) representante titular de cada um dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Ensino Médio;
- IV – Ensino Privado;
- V – Gestores Escolares;
- VI – Conselhos Escolares;
- VII – Conselho Tutelar.

Art. 18º. Compete à Equipe Técnica:

- I – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- II – organizar dados e indicadores educacionais;

- III – elaborar relatórios de monitoramento;
- IV – subsidiar tecnicamente as discussões do Fórum;
- V – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VI – identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;
- VII – acompanhar os indicadores de qualidade da Educação Básica;
- VIII – apresentar periodicamente os resultados ao Plenário do FMEVS.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 19º. O Fórum Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias trimestralmente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 20º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas as condições de participação dos representantes.

Art. 21º. As convocações serão encaminhadas aos representantes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a pauta e, quando possível, os documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 22º. As reuniões deliberativas serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§ 1º Não alcançado o quórum previsto no caput, a reunião realizar-se-á apenas para debates e informes, vedada qualquer deliberação.

§ 2º As deliberações serão preferencialmente tomadas por consenso.

§ 3º Na impossibilidade de consenso, as matérias serão submetidas à votação e aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum específico previstas neste Decreto ou no Regimento Interno.



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Coordenação Colegiada o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX **DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE** **EDUCAÇÃO**

Art. 23º. O Fórum Municipal de Educação participará da organização, mobilização, acompanhamento e avaliação das Conferências Municipais de Educação, observadas as orientações das respectivas instâncias organizadoras.

Art. 24º. As Conferências Municipais de Educação deverão assegurar ampla participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 25º. As deliberações das Conferências Municipais de Educação deverão ser consideradas nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO X **DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 26º. O Fórum Municipal de Educação participará do processo de elaboração, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais instâncias competentes.

Art. 27º. O acompanhamento do Plano Municipal de Educação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – cumprimento das metas;
- II – execução das estratégias;
- III – evolução dos indicadores educacionais;
- IV – acesso, permanência e aprendizagem;
- V – educação inclusiva;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – redução das desigualdades educacionais;
- VIII – financiamento da educação;
- IX – participação social.

§ 1º O monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente e a sua avaliação, periodicamente, observados os prazos da legislação nacional e o Regimento Interno.

§ 2º As atividades de monitoramento e de avaliação serão registradas em relatórios próprios, divulgados na forma do art. 31 deste Decreto.

CAPÍTULO XI **DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Art. 28º. O Fórum Municipal de Educação contará com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O apoio de que trata o caput poderá compreender:

- I – disponibilização de espaço para reuniões;
- II – apoio técnico;
- III – organização e arquivamento de documentos;
- IV – apoio à realização de conferências e eventos;
- V – suporte para reuniões virtuais ou híbridas;
- VI – divulgação dos atos e atividades do Fórum;

§ 2º O apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não limitará a autonomia das discussões e deliberações do Fórum.

CAPÍTULO XII **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 29º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ – FMEVS será elaborado e aprovado pelo Plenário no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da reunião de instalação de que trata o art. 34, IV, deste Decreto, e posteriormente homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30º. A aprovação do Regimento Interno e de suas eventuais alterações dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Fórum com direito a voto, observada a homologação na forma do art. 29 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 31º. O Fórum Municipal de Educação dará publicidade aos seus atos, respeitada a legislação de acesso à informação e ressalvados os dados



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Serão divulgados regularmente:

- I – calendário de reuniões;
- II – pautas;
- III – atas aprovadas;
- IV – deliberações;
- V – relatórios de monitoramento e de avaliação;
- VI – informações sobre as Conferências Municipais de Educação;
- VII – demais documentos de interesse público.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum, observadas a legislação vigente, as competências legais dos órgãos envolvidos e as disposições do Regimento Interno.

Art. 34º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências administrativas necessárias ao processo de indicação, recomposição e designação dos representantes do FMEVS, observados os seguintes prazos:

- I – 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, para a solicitação das indicações aos segmentos e instituições;
- II – 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de designação, para a realização da reunião de instalação do Fórum.

Art. 35º. A composição dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 36º. O Fórum instituído por este Decreto sucede, para todos os efeitos, o Fórum Municipal de Educação instituído pelo Decreto Municipal nº 1.496, de 19 de julho de 2018, preservados os atos praticados sob sua vigência e os mandatos em curso até o respectivo termo.

Parágrafo único. Os mandatos em curso somente cessarão antes do respectivo termo nas hipóteses do art. 8º deste Decreto ou mediante substituição devidamente motivada pelo segmento ou instituição representada.

Art. 37º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.496, de 19 de julho de 2018.

Art. 38º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2657/2026

“Regulamenta o III Concurso de Cafés Especiais de Varre-Sai - Edição 2026 e dá outras providências complementares.”

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 1007, publicada em 07 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar concursos anuais de cafés especiais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a lei supracitada determina que a regulamentação complementar dos certames deve ser consignada por intermédio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o incentivo e promoção de ações culturais;

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto na Lei Municipal nº 1007, publicada em 07 de abril de 2022, este Decreto estabelece as regras, critérios e premiações pertinentes ao III CONCURSO DE CAFÉS ESPECIAIS DE VARRE-SAI - EDIÇÃO 2026.



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

Art. 2º - O concurso será dividido em 03 (três) categorias:

- I – Natural (vide regulamento);
- II – Via Úmida (vide regulamento);
- III – Fermentado (vide regulamento).

Art. 3º - As premiações do III CONCURSO DE CAFÉS ESPECIAIS DE VARRE-SAI - EDIÇÃO 2026 seguirão os seguintes prêmios, de acordo com a classificação final dos concorrentes, em cada uma das duas categorias:

- I – Troféus;
- II – Certificado de premiação;

Parágrafo Único - Todos os produtores que atingirem pontuação igual ou superior a 80 pontos receberão Certificado de Participação;

Art. 4º - As regras para inscrição e participação, bem como os critérios de avaliação e demais regulamentações suplementares constam dos anexos deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto regulamenta e estabelece premiações tão somente para o III CONCURSO DE CAFÉS ESPECIAIS DE VARRE-SAI - EDIÇÃO 2026, devendo a Regulamentação complementar e fixação de premiações de cada um dos próximos certames serem efetivadas por Decreto próprio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REGULAMENTO OFICIAL

III CONCURSO DE CAFÉS ESPECIAIS DE VARRE-SAI – 2026

ARTIGO 1º – DOS OBJETIVOS

O III Concurso de Cafés Especiais de Varre-Sai – 2026 tem como objetivo identificar, valorizar, promover e incentivar os cafeicultores do município de Varre-Sai – RJ que produzem cafés de alta qualidade, fortalecendo a cafeicultura local, estimulando a agregação de valor ao produto e ampliando o acesso a novos mercados.

O Concurso visa ainda impulsionar a economia local, promover a cultura cafeeira do município e consolidar Varre-Sai como referência na produção de Cafés Especiais no Estado do Rio de Janeiro.

Valorizar e apoiar a produção de cafés de qualidade é fundamental para fortalecer a cadeia cafeeira local e consolidar a reputação do município como destino de Cafés Especiais.

ARTIGO 2º – DA ORGANIZAÇÃO

O III Concurso de Cafés Especiais de Varre-Sai – 2026 é promovido pela Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário da Prefeitura Municipal de Varre-Sai – RJ, em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO, contando com o apoio das seguintes instituições:

- SEDIPAF;
- SEBRAE;
- CIDENNF;
- SENAR / Sindicato Rural;
- SICOOB;
- ACEAN-RJ;
- FIPERJ;
- MAPA;
- COOPERCANOL.

ARTIGO 3º – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do III Concurso de Cafés Especiais de Varre-Sai – 2026, exclusivamente, produtores de café com propriedade rural localizada no município de Varre-Sai – RJ.



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

No ato da inscrição, o produtor deverá apresentar o número da Inscrição Estadual e/ou do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) atualizado, ou outro documento oficial que comprove o vínculo com a propriedade rural.

Cada unidade produtora poderá realizar uma única inscrição por categoria, correspondente a uma (01) amostra, observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

Regras de elegibilidade:

- a) Será admitida apenas uma inscrição por categoria para cada unidade familiar;
- b) Apenas um membro de cada família (cônjuges, companheiros ou filhos) poderá representar a propriedade;
- c) Será admitida apenas uma inscrição por categoria para cada propriedade, independentemente de o produtor explorá-la na condição de proprietário, parceiro, meeiro ou comodatário;
- d) Não será permitida a participação de produtores com vínculo direto com a organização do Concurso.

ARTIGO 4º – DAS CATEGORIAS

O Concurso será dividido em três categorias, de acordo com o método de processamento do café:

- I – Categoria Via Natural: cafés secos com casca, em terreiro ou secador, sem remoção da casca até o término da secagem;
- II – Categoria Via Úmida: cafés cereja descascados, despulpados ou desmucilados, secos sem casca;
- III – Categoria Fermentado: entende-se por café fermentado aquele cujo grão passa por processo de fermentação após a colheita, de forma espontânea ou controlada, com ou sem adição de polpas, melado, especiarias ou outros ingredientes, com a finalidade de realçar ou modificar o perfil sensorial do café e de lhe conferir maior complexidade de sabores e aromas.

ATENÇÃO: Cada café deverá ser inscrito em sua respectiva categoria. Constatada inscrição realizada de má-fé em categoria incompatível com o

processamento do lote, a amostra será desclassificada pela Comissão Julgadora.

ARTIGO 5º – DAS AMOSTRAS E DOS LOTES

Serão aceitas apenas amostras de cafés da espécie *Coffea arabica*, da safra 2026.

Para cada lote inscrito, o produtor deverá entregar: 01 (uma) amostra de 1 kg (um quilograma) de café verde (cru), beneficiado e catado, tipo 2 (máximo de 4 defeitos).

A amostra deverá estar acondicionada em embalagem plástica apropriada, devidamente identificada e acompanhada da Ficha de Inscrição preenchida.

Primeira Etapa

As amostras deverão apresentar:

- Aspecto uniforme, sem discrepância de cor;
- Correspondência fiel a lote de no mínimo ½ (meia) saca (30 kg) e no máximo 5 (cinco) sacas, disponível na propriedade;
- Isenção de grãos manchados, branqueados ou amarelados e de defeitos graves;
- Peneira entre 16 e 18, com vazamento máximo de 10% da peneira 16;
- Teor de umidade entre 10,5% e 12%.

Segunda Etapa – Do Lote Classificado

- As amostras aprovadas na primeira etapa serão degustadas segundo a metodologia para análise sensorial de cafés especiais da SCA (Specialty Coffee Association), por meio do protocolo combinado do CVA (Coffee Value Assessment). Serão classificadas as amostras sem adstringência e com nota igual ou superior a 80 pontos.
- As amostras classificadas serão novamente degustadas, segundo a mesma metodologia da SCA, e serão selecionadas as 15 (quinze) melhores, sendo 5 (cinco) de cada categoria. A relação das amostras selecionadas será divulgada em 15 de novembro de 2026, e o resultado final, na data e no local previstos no Artigo 6º.



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

Caso alguma categoria não conte com, no mínimo, 3 (três) amostras com pontuação igual ou superior a 80 pontos, será realizado ranqueamento unificado.

Os lotes classificados para a etapa final, com no mínimo ½ (meia) saca (30 kg) e no máximo 5 (cinco) sacas de café, deverão ser lacrados e mantidos na propriedade do respectivo produtor, à disposição da Comissão Organizadora, até o encerramento do Concurso, a fim de que um ou mais de seus membros realizem a coleta de amostra para contraprova.

ARTIGO 6º – DAS INSCRIÇÕES, DOS PRAZOS E DO RESULTADO FINAL

As inscrições e a entrega das amostras serão realizadas de 05 a 09 de outubro de 2026, das 8h às 11h, na Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, localizada no Mercado do Produtor de Varre-Sai – RJ.

Cada unidade produtora poderá realizar uma única inscrição por categoria, correspondente a uma (01) amostra, observadas as regras de elegibilidade do Artigo 3º.

No ato da inscrição, a amostra deverá ser entregue acompanhada da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e das informações e documentos exigidos no Artigo 3º.

A coleta das amostras dos cafés classificados para a segunda etapa deverá ser realizada até 22 de outubro de 2026.

Não serão aceitas inscrições nem amostras apresentadas fora do prazo e do horário estabelecidos neste artigo.

O resultado final do Concurso será divulgado em 28 de novembro de 2026, na Fazenda Vargem Alegre, situada na Rodovia RJ-214, km 1, Avenida Antônio Said de Oliveira, zona rural de Varre-Sai – RJ, CEP 28375-000.

ARTIGO 7º – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora será composta por até 07 (sete) membros, representantes das seguintes instituições:

- Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário;
- EMATER-RIO;
- SEBRAE;
- MAPA;
- CIDENNEF;
- FIPERJ;
- ACEAN-RJ.

Compete à Comissão Organizadora:

- Coordenar o III Concurso de Cafés Especiais de Varre-Sai – 2026;
- Realizar e homologar as inscrições;
- Definir os procedimentos de recebimento, codificação e lacração das amostras;
- Selecionar e credenciar os membros da Comissão Julgadora;
- Homologar e divulgar os resultados do Concurso;
- Resolver os casos omissos deste regulamento.

ARTIGO 8º – DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) degustadores, sendo pelo menos 03 (três) deles classificadores e degustadores de café certificados, Q Graders licenciados pelo CQI (Coffee Quality Institute) ou profissionais de reconhecida experiência, e atuará segundo o protocolo da Specialty Coffee Association (SCA).

Compete à Comissão Julgadora:

- Receber as amostras de café, devidamente codificadas e lacradas, para avaliação e classificação de forma isenta, imparcial e confidencial;
- Verificar o atendimento às exigências físicas e sensoriais estabelecidas neste regulamento, desclassificando as amostras que não atenderem às especificações nele descritas;
- Emitir laudo técnico das amostras avaliadas que atingirem nota igual ou superior a 80 pontos e comunicar aos produtores das amostras desclassificadas o motivo da desclassificação;



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

- Classificar os 05 (cinco) melhores cafés de cada categoria.

ARTIGO 9º – DAS ETAPAS DO CONCURSO

O Concurso será realizado em etapas:

I – Etapa Eliminatória (Triagem Técnica): verificação do atendimento aos critérios físicos e de qualidade das amostras;

II – Etapa Classificatória (Avaliação Sensorial): avaliação sensorial conforme protocolo SCA, sendo classificados apenas os cafés com pontuação mínima de 80 pontos;

III – Etapa Final (Rankeamento): definição da classificação final dos 5 (cinco) melhores cafés de cada categoria.

ARTIGO 10 – DA PREMIAÇÃO

Serão premiados os melhores cafés de cada categoria, conforme classificação final, com:

- Troféus;
- Certificados de premiação;
- Divulgação institucional dos produtores e dos cafés vencedores em eventos, mídias e materiais promocionais.

Todos os produtores cujas amostras atingirem pontuação igual ou superior a 80 pontos receberão Certificado de Participação.

ARTIGO 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação no III Concurso de Cafés Especiais de Varre-Sai – 2026 implica plena aceitação deste regulamento.

As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, definitivas e irrecorríveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do Produtor: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Nº da Inscrição Estadual: _____

Meeiro: _____

Nº CAF: _____

Nome da propriedade: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Altitude: _____ Variedade: _____

Processamento: NATURAL () VIA ÚMIDA ()
FERMENTADO ()

Data da torra: ____/____/____

Termo de Compromisso

Declaro que concordo com os termos do regulamento do Concurso de Café – Edição 2026, e afirmo que o lote de café inserido é de minha produção.

Assinatura do Produtor _____

Comissão Organizadora _____

Data: ____ de ____ de 2026.

DECRETO Nº 2658/2026

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I da Lei nº 1166/2026 e,

DECRETA:



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento Geral do Município de Varre-Sai, no exercício de 2026, no valor de R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	3.1.90.04.99	134	500	11.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	3.1.90.11.05	137	500	573.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	3.1.91.13.02	139	500	80.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.053	4.4.90.51.00	152	500	117.000,00
TOTAL					781.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, será compensado pela tendência de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários - F - 500, no exercício vigente no valor de R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais) conforme demonstrativo no valor e na forma do anexo I.

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1140/25, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei 1141/25), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/25) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64

FONTE: 500-(00) Recursos não vinculados de impostos		
1)	Previsão de Receita para o Exercício de 2026	45.569.854,00
2)	Arrecadação no período de Janeiro a Agosto 2026	36.280.623,14
3)	Arrecadação no Exercício de 2025	47.386.234,33
	a) Janeiro a Agosto - 2025	30.737.552,47
	b) Setembro a dezembro - 2025	16.648.681,86
4)	Créditos Extraordinários abertos no período	0,00
5)	Cálculo da Taxa de Incremento (□ □)	18,03
6)	Arrecadação do Segundo Período de 2024 x □	19.651.029,56
Demonstrativo		
7)	Total do Valor apurado para 2026 inclusive tendência de excesso de arrecadação. (2)+(6)	55.931.652,70
8)	Provável Excesso de Arrecadação (7) - (1)	10.361.798,70

9)	Deduções	9.320.200,00
	Decreto nº 2611/2026	3.292.000,00
	Decreto nº 2613/2026	100.000,00
	Decreto nº 2616/2026	2.020.000,00
	Decreto nº 2631/2026	985.200,00
	Decreto nº 2638/2026	1.155.000,00
	Decreto nº 2649/2026	517.000,00
	Decreto nº 2650/2026	470.000,00
	Decreto nº 2658/2026	781.000,00
10	Saldo disponível (8) -(9)	1.041.598,70

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME
ADMISSIONAL Nº 11/2026 CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2023**

28/09/26



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

A Secretaria Municipal de Administração – Varre-Sai/RJ, conforme classificação final do Concurso Público nº 001/2023, RESOLVE CONVOCAR os candidatos para realização do EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
RAFAEL TUZZE VARGAS OLIVEIRA	06/10/26	08:40
LINDINALVO NERIS BARZANI	06/10/26	08:50
DÉBORA LINO DE ARAÚJO	06/10/26	09:00
CAMILLE APARECIDA DA SILVA SALLES	06/10/26	09:10

O candidato que se encontra na relação, deverá apresentar os EXAMES, na data e horário indicados na tabela, no PSF ao lado da sede da Prefeitura Municipal, situado a rua João de Oliveira Vargas, nº 42, centro, Varre-Sai/RJ

EXAMES: 1) Hemograma completo; Grupo sanguíneo; Fator RH; 2) Glicemia de jejum; 3) Uréia; 4) Creatinina; 5) Lipidograma completo; 6) TGO; 7) TGP; 8) Gama GT; 9) E.A.S; 10) ECG(com laudo); 11) VDRL 12) Avaliação Psicológica.

Republicado Por Incorreção

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

25 DE SETEMBRO DE 2026

Considerando a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/26, visando a contratação de profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Administração, conforme classificação final do referido Processo Seletivo, devidamente Homologado, RESOLVE CONVOCAR o candidato aprovado, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

CANDIDATO	CARGO
Giovana de Fátima Martins Pelegrini	Professor I
Tatiana Maria de Oliveira Souza	Professor I

1 – SELEÇÃO

O candidato que se encontra na relação de selecionado, deverá apresentar os documentos listados no item 1.1, **em até 3 dias úteis**, na Secretaria Municipal de Administração, situada a Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, centro, Varre-Sai/RJ, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

1.1 - O candidato selecionado e convocado de acordo com a publicação, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração (SMA), no prazo estipulado, para efeito de contratação, devendo nesse ato entregar os documentos abaixo relacionados, apresentando o original e 01 (uma) cópia:

- Cópia da Carteira de identidade (frente verso);
- Cópia do CPF – com Regularização na Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Cópia da Carteira de Trabalho (pág. da foto e verso);
- Cópia do Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral disponível no site: www.tse.gov.br;
- Cópia do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos), acompanhada dos documentos: filhos até 07 anos de idade (cópia da carteira de vacinação) e filhos de 07 a 14 anos de idade (declaração de frequência escolar) e cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- Cópia do comprovante de residência e número de telefone;
- Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO ou de ACUMULAÇÃO de Cargos (ocorrendo acumulação, apresentar certidão e/ou declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos, informando os horários;
- Atestado e/ou Certidão de antecedentes criminais, disponíveis nos links abaixo: (<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>) (<http://atestadodic.detran.rj.gov.br/>)
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Comprovante de conta bancária do BANCO SICOOB;



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

n) Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ poderá solicitar outros documentos complementares.

1.2 - No ato da convocação o candidato que não apresentar os documentos dispostos no item acima será eliminado deste Processo Seletivo, em conformidade ao item 11.3 do Edital.

Lauro Abib Fabri
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2025 A 2028

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a Quinta Reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2025 a 2028, presidida pelo Vereador Sanderson Heleno de Matos Mariano, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Em seguida determinou ao Segundo Secretário Vereador José Pedro Rodolphi Júnior, que fizesse a leitura do Evangelho do dia e da Ata da Reunião Anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir, a leitura do expediente, que constou do seguinte: Da Caixa Econômica, Ofício nº 0338/2026/REGOV/CM; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 043/2026 e Requerimento nº 033/2026A; Do Vereador José Pedro Rodolphi Júnior, Moção nº 015/2026; Do TCE/RJ, Ofício PRS/SSE/CGC 17126/2026; Do Executivo Municipal, Decreto nº 2637/2026 a 2647/2026, Ofício GP nº 217/2026 – Resposta ao Requerimento nº 029/2026, de autoria do Vereador Antônio José Ferreira, Ofício GP nº 223/2026 – Solicita a devolução do Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 018/2026 e Ofício GP nº 224/2026 – Solicita a substituição do texto da Mensagem nº 025/2026; Do Executivo Municipal, Mensagem nº 024/2026 – Encaminha Projeto de Lei

nº 993/2026, Mensagem nº 025/2026 – Encaminha Projeto de Lei nº 994/2026 e Mensagem nº 026/2026 – Encaminha Projeto de Lei nº 995/2026; Do Vereador João Batista de Souza Freitas, Requerimento nº 031/2026; De todos os Edis desta Casa, Requerimento nº 033/2026. Finda a leitura do expediente, o senhor Presidente passou os trabalhos para a ordem do dia. Em Discussão Única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 032/2026 e 033/2026A; Do Vereador João Batista de Souza Freitas Indicação nº 040/2026 e Requerimento 031/2026; De todos os Edis desta Casa, Requerimento nº 033/2026. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente, encerrou os trabalhos da presente reunião, em sequência convocou os Edis para Reunião Extraordinária, que ocorrerá dia 15 de setembro de 2026, para apreciação em Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 994/2026, em atendimento à Mensagem 025/2026, bem como para o dia 21 de setembro para sua apreciação em Segunda Discussão, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

Leonardo Erbe Pimentel
Primeiro Secretário

José Pedro Rodolphi Júnior
Segundo Secretário

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2025 A 2028.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a reunião extraordinária do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2025 a 2028, convocada na última Reunião Ordinária desta Casa, em atendimento a Mensagem nº 025/2026 do Executivo Municipal, determinando ao Primeiro



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 29 de setembro de 2026

Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Em seguida, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 994/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios e Termos de Cooperação Técnica com Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas de Nível Médio e com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, e o Período Extraordinário, da qual para constar foi lavrada a presente que lida, discutida e aprovada, segue assinada.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

José Maria de Freitas Pelegrini
Primeiro Secretário

José Pedro Rodolfi Júnior
Segundo Secretário

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2025 A 2028.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a reunião extraordinária do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2025 a 2028, convocada por meio do ofício circular nº 003/2026, em atendimento a Mensagem nº 024/2026 do Executivo Municipal, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Em seguida, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em primeira discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 993/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Varre-Sai-RJ. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, convocando o

extraordinariamente a Casa para apreciar a matéria objeto desta, para segunda-feira próxima, dia 28 próximo, após a Reunião Ordinária, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

José Maria de Freitas Pelegrini
Primeiro Secretário

José Pedro Rodolfi Júnior
Segundo Secretário

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2025 A 2028.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a reunião extraordinária do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2025 a 2028, convocada por meio do ofício circular nº 003/2026, em atendimento a Mensagem nº 024/2026 do Executivo Municipal, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Em seguida, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 993/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Varre-Sai-RJ. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, e o Período Extraordinário, da qual para constar foi lavrada a presente que lida, discutida e aprovada, segue assinada.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

José Maria de Freitas Pelegrini
Primeiro Secretário

José Pedro Rodolfi Júnior



Segundo Secretário

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 16h, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, EM CUMPRIMENTO AO § 4º. DO ARTIGO 9º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h, realizou-se Audiência Pública nas dependências da Câmara Municipal de Varre-Sai, para dar cumprimento aos termos do § 4º do Artigo 9º da LC 101/00, relativamente à demonstração e avaliação dos cumprimentos das metas fiscais, referentes ao 2º. Quadrimestre do exercício de 2026, do Município de Varre-Sai. Encontravam-se presentes os seguintes Vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças José Pedro Rodolphi Júnior, João Batista de Souza Freitas, Cláudio Magno Paulanti e Representantes da Prefeitura Municipal: Claudiane Aparecida Rodrigues de Matos Oliveira, Gilberto Fabre Martins, Cleto Berônico Oliveira Fabre, e Elias Soares da Silva. A representante da Prefeitura Municipal Sra. Elias Soares da Silva fez um relato da atual situação econômica da Municipalidade, apresentando o relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, relativos ao 2º. Quadrimestre do exercício de 2026, em que a Receita efetivada janeiro a agosto de 2026 foi de R\$ 105.222.108,58 (cento e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos), total das despesas liquidadas no período R\$ 84.192.172,10 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e dois mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos), demonstrando um superávit na execução do orçamento de R\$ 21.029.936,48 (vinte e um milhões e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). A dívida consolidada líquida registrada no término do segundo quadrimestre foi deficitária de R\$ 11.066.690,76 (onze milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos), nesse período a Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 101.066.690,76 (cento e um milhões e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos), situando em -20,29% (vinte inteiros e vinte e nove centésimos por cento negativos) abaixo do índice estabelecido pela Resolução nº 40/01 do

Senado Federal, que é de 120% (cento e vinte por cento); Despesas com a Manutenção do Ensino, aplicado no período 27,43% (vinte e sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais; Total das despesas próprias gastas com saúde no período 25,66% (vinte e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento); Com relação à despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida dos últimos doze meses (setembro/2025 a agosto/2026), o Executivo Municipal apresentou o comprometimento de 43,84% (quarenta e três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação a Receita Corrente Líquida. Por fim, esclareceu dúvidas dos participantes. Não havendo nada mais a relatar o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças agradeceu a presença de todos à Audiência, dando por encerrados os trabalhos de avaliação de metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026, da qual para constar eu Cláudio Magno Paulanti _____, a subscrevo e vai assinada pelos membros da Comissão.

Presidente:

José Pedro Rodolphi Júnior
Presidente

João Batista de Souza Freitas
Vice-Presidente

Cláudio Magno Paulanti
Relator